



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS – 21 – CENTRO - JAPARATINGA/AL

C.N.P.J: 35.564632/0001-62

Em 12/01/2013
APROVADO
PR. 2013

Projeto de Lei nº 03 de 15 de janeiro de 2013.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diárias e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Newberto Ronald Lima das Neves, sancionou o projeto de Lei nº 03/2013:

EMENTA, A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida diária ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais que deslocar-se de sua sede a serviço do Município ou em missão oficial, a título de compensação da despesa de alimentação e estadia.

Art. 2º - As importâncias correspondentes às diárias serão requisitadas através de formulário próprio, devidamente autorizado pela autoridade competente e fornecidas antecipadamente ao agente.

Art. 3º - Os valores das diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, estão grafadas na tabela em Anexo e integrante da presente Lei.

Art. 4º - Quando o deslocamento ocorrer em veículo de propriedade do servidor ou agente político será acrescido à Diária R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por quilômetro percorrido.

Parágrafo Único – A distância referida no caput será a existente entre o Município de **Japaratinga** e a cidade de destino, acrescido de 10% que compensará a área percorrida para realização dos serviços no local de destino.

Art. 5º - As requisições de diárias serão autorizadas pelo Prefeito ou pelo Secretário, da unidade onde o agente estiver lotado, mediante Formulário de Solicitação de Diária.



Rua João dos Santos, nº 21 - Centro – Japaratinga/AL

CEP: 57.950-000





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
RUA JOÃO DOS SANTOS – 21 – CENTRO - JAPARATINGA/AL
C.N.P.J: 35.564632/0001-62

Art. 6º - As despesas de diária serão ordenadas pelo Prefeito, mediante aposição de rubrica na Nota de Empenho respectiva.

Art. 7º - A tabela, definida no Art. 3º, esta expressa padrão monetário em reais (R\$).

Art. 8º - Os valores das diárias serão atualizados de acordo com a IGPM;

Parágrafo Único – A atualização será feita de ofício, pelo setor financeiro da Prefeitura, com base na IGPM, a cada 12 (doze) meses.

Art. 9º - Apenas será concedida diária nos casos reconhecidos de necessidade do serviço público.

Art. 10º - As diárias estão classificadas em três categorias funcionais conforme tabela anexa e enquadrada nas situações abaixo:

§1º - A diária sem pernoite compreende as despesas com alimentação, transporte coletivo (ônibus, táxi, locação) e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto pousada;

§2º - A diária com pernoite, além das despesas constantes no §1º, inclui as despesas de pernoite serão acrescidas de 30% (trinta por cento).

Art. 11º - Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela administração.

Art. 12º - Constitui anexo integrante desta Lei a TABELA DE DIÁRIAS.

Art. 13º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal da Câmara, revogadas as disposições em contrário.

Japaratinga/AL, 23 de janeiro de 2013.



Rua João dos Santos, nº 21 - Centro – Japaratinga/AL
CEP: 57.950-000





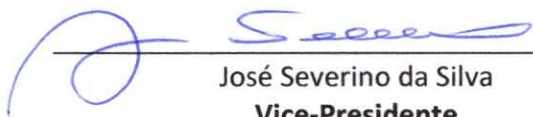
ESTADO DE ALAGOAS

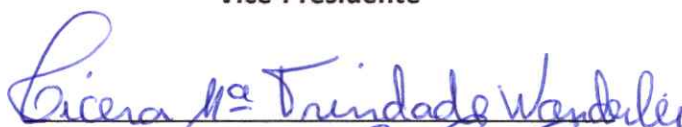
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

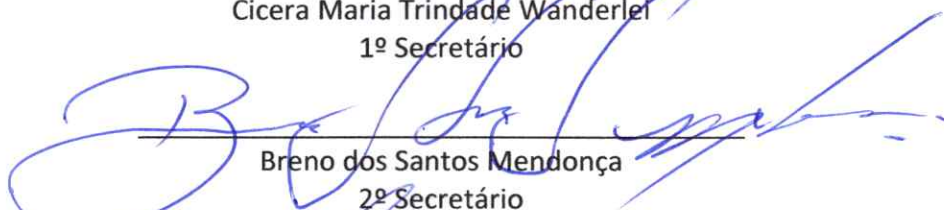
RUA JOÃO DOS SANTOS - 21 - CENTRO - JAPARATINGA/AL

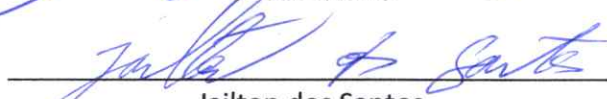
C.N.P.J: 35.564632/0001-62

Mesa Diretora


José Severino da Silva
Vice-Presidente


Cicera Maria Trindade Wanderlei
1º Secretário


Breno dos Santos Mendonça
2º Secretário


Jailton dos Santos
3º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS - 21 - CENTRO - JAPARATINGA/AL

C.N.P.J: 35.564632/0001-62

Anexo I – ao Projeto de Lei nº 03 de 15 de janeiro 2013

TABELA DE DIÁRIAS

DISTÂNCIAS	PREFEITO E VICE	SECRETÁRIOS	AUDITOR E PROCURADOR GERAL
ESTADO DE AL ATÉ 100 KM	200,00	100,00	80,00
ALAGOAS + DE 100 KM	300,00	150,00	100,00
OUTROS ESTADOS	380,00	250,00	200,00
DO NE EST. DO N.S.,	500,00	300,00	250,00
SUDESTE E C.OESTE			